

Autarquia o licenciamento de publicidade na via pública, questionou se a mesma havia sido licenciada e se a Câmara pretendia continuar a autorizar este tipo de publicidade.---------Relativamente a esta questão, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que foi solicitado a colocação da referida publicidade, mas dado tratarse da afixação em estruturas pertencentes à Empresa de Eletricidade da Madeira, foi solicitado parecer à mesma entidade e à data não foi autorizada a colocação pelo que já foi instaurado um processo de contraordenação por ter sido colocado sem prévia autorização, explicando ainda que este caso específico refere-se à colocação de publicidade por um período limitado de tempo, sendo que o parecer dos serviços foi positivo, mas tratando-se de publicidade colocada em postes de iluminação, será necessário a autorização da EEM.----------Retomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido abordado pelo motorista do ex-Presidente da Câmara, que se mostrou muito transtornado por sair da Autarquia, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que o motorista manifestou vontade de regressar ao seu local de origem, sendo que atualmente também não existe tanta utilidade do carro como existia anteriormente e a viatura afeta à presidência passou a ser partilhada entre a Presidente e o Vice-Presidente, tendo sido comunicado ao motorista que as suas funções seriam alteradas e

esteve inclusive a efetuar trabalhos de apoio interno, mas a opção de saída foi por iniciativa do próprio.----------Prosseguindo na sua intervenção, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse já ter sido surpreendida por várias vezes com perguntas diversas dos jornalistas após a reunião de Câmara sobre temas que não são abordados ou discutidos em sede de Reunião.---------Continuando no uso da palavra, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta ainda que foi recebida a segunda sentença negativa no processo judicial intentado pelo Executivo anterior à ARM sobre os tarifários de água e recolha de resíduos de 2017, tendo este Executivo acrescentado outro processo sobre os tarifários de 2018. Referiu ainda que foi mencionado que este executivo iria manter todos os processos judiciais, não deixando de ser preocupante que existam duas decisões favoráveis à ARM, reforçando que o atual executivo, ainda com a liderança do Dr. Pedro Calado, encetou negociações chegando a um acordo com a empresa para a regularização das sido acordado o pagamento dívidas tendo das integralmente, a partir de janeiro de 2023, de forma a evitar o avolumar de uma dívida que atinge, atualmente, mais de 49 milhões de euros por conta da sentença final, adiantando ainda que o Município irá recorrer da sentença e irá tomar todas as medidas necessárias e que estejam ao alcance da Autarquia para reverter esta situação.-----

APROVAÇAO DA ATA DA REUNIAO ANTERIOR: - Foi dispensada
a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída
em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade
ORDEM DO DIA
Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia
e pela sequência nela prevista:
1 - VOTOS DE LOUVOR:
<u>Voto de Louvor a Tiago José Ferreira Berenguer</u> : - Foi
aprovado, por unanimidade, o seguinte Voto de Louvor, subscrito
pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:
"A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 14 de março de
2024, expressa um Voto de Louvor ao atleta Tiago José Ferreira
Berenguer, atleta de badminton do Clube Sports Madeira, pela
conquista de um título de campeão na primeira jornada nacional
de seniores, que decorreu a 2 e 3 de março de 2024 no Centro de
Alto Rendimento nas Caldas da Rainha, fase nacional época 2024,
prova do calendário nacional da Federação Portuguesa de
Badminton. Nascido no Funchal a 15 de outubro de 2008, Tiago
José Ferreira Berenguer é também detentor de diversos títulos e
conquistas regionais, nacionais e internacionais de relevo nos
vários torneios que participou, com a obtenção de lugares de pódio,
demonstrativas do seu indelével sacrificio, dedicação e mérito.
Tiago José Ferreira Berenguer foi campeão europeu no "2022
European U15 Championships", tendo ainda conseguido ser vice-
campeão no "2023 European U17 Championships". Tiago José

Ferreira Berenguer é também detentor de vários títulos nacionais e regionais nas categorias de individuais homens, equipas homens e equipas mistas, nos escalões de Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17. O feito agora alcançado, de campeão na primeira jornada nacional de seniores de Badminton, é digno de público reconhecimento e merece ser enaltecido, porquanto foi alcançado pela primeira vez por um atleta da sua idade, contando com apenas 15 anos. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor ao atleta de badminton Tiago José Ferreira Berenguer, atleta do Clube Sports Madeira, expressando igualmente o reconhecimento dos seus dirigentes e à sua equipa técnica por este feito, desejando que continuem no trilho do sucesso, em prol do desporto regional e nacional."---------- - Voto de Louvor a Susana Sousa Gomes: - Subscrito pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente e unanimemente aprovado, o Voto de Louvor que abaixo se transcreve:---------"A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 14 de março de 2024, expressa um Voto de Louvor à nadadora Susana Sousa Gomes, atleta do Clube Naval do Funchal, pela conquista das medalhas de prata nas provas de 50 metros e L00 metros mariposa, no Campeonato do Mundo Aquático de Masters, em Doha, Qatar, sagrando-se, assim, vice-campeã do mundo nas duas

distâncias, neste escalão. Susana Sousa Gomes nasceu no

Funchal em 3 de junho de 1977 e é, igualmente, detentora de

quatro recordes nacionais, obtidos no Campeonato Nacional de Verão de Masters em Loulé. A atleta do Funchal era já a detentora do título de campeã do mundo em 100 metros mariposa, conquistado em 2023 em Fukuoka, Japão, tendo nesse mesmo ano sido vice-campeã nos 50 metros na mesma especialidade. Em 2023 foi campeã da Europa nos 50 e 100 metros mariposa, nos 100 metros estilos e também nos 100 metros livres, tendo ainda sido vice-campeã nos 50 metros livres e vice-campeã na estafeta 4x50m livres. Em 2019, na Coreia do Sul, foi também campeã do mundo nos 100 metros mariposa, e já em 2018, na Eslovénia, foi vicecampeã da Europa de Masters nos 100 metros mariposa. Em 2020, tinha já escrito mais uma página no seu longo palmarés como nadadora, depois de inúmeras conquistas em natação pura, em piscina, tendo conseguido a proeza de se sagrar vice-campeã feminina, na prova de 30 quilómetros do Madeira Island Ultra Swim. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor à nadadora Susana Sousa Gomes, atleta do Clube Naval do Funchal, expressando igualmente o reconhecimento dos seus dirigentes e à sua equipa técnica por este feito, desejando que continuem no trilho do sucesso, em prol do desporto regional e nacional".-----

VOTO DE PESAR:-----

## ----- - Voto de Pesar pelo falecimento de Duarte Nuno da Silva

**Gomes**: - Foi aprovado, por unanimidade, o seguinte Voto de Pesar, submetido pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:----

---"A Câmara Municipal do Funchal, reunida a 14 de março de 2024, expressa o seu Voto de Pesar pelo falecimento de Duarte Nuno da Silva Gomes, antigo Vereador da Câmara Municipal do Funchal. Duarte Nuno da Silva Gomes nasceu no Funchal, a 3 de maio de 1949, na Freguesia de Santa Luzia. Engenheiro Civil de formação, iniciou a sua atividade profissional no Porto do Funchal em 1977. Em 1978, foi nomeado diretor interino, pelo Ministério das Obras Públicas, entidade que então tutelava todos os Portos nacionais. Posteriormente, em 1979, foi nomeado como primeiro Diretor Regional dos Portos, destacando-se como principais medidas de sua responsabilidade a concretização da construção do Parque de Contentores, no cais norte do Porto do Funchal, os melhoramentos no cais de Câmara de Lobos e o início da construção do Porto de Abrigo do Porto Santo. De 11 de novembro de 1993 a 21 de abril de 1996, desempenhou o cargo de Vogal da APS-Administração do Porto de Sines, SA., tendo sido também o primeiro Presidente do Conselho de Administração da Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, SA., função que desempenhou entre 11 de outubro de 2000 a 30 de setembro de 2001. Tomou posse como Vereador na Câmara Municipal do Funchal, com o pelouro do urbanismo, a 10 de janeiro de 2002, tendo cumprido o mandato até 1 de novembro de 2005. Quer na sua passagem pela vereação da Câmara Municipal do Funchal, quer nas diversas entidades públicas onde exerceu funções, o Engenheiro Duarte Gomes sempre pautou a sua

atividade pela consciência, preparação, rigor e empenho, bem como capacidade de decisão e ação, qualidades que são, unanimemente, recordadas por todos que com ele tiveram a oportunidade de privar e trabalhar. Com uma personalidade afável e elevado sentido de humor, cultivava relações sociais muito facilmente, contagiando os que o rodeavam com o seu espírito positivo e empreendedor, sem que estas características toldassem a sua frontalidade e o seu sentido crítico. Nesta ocasião, a Câmara Municipal do Funchal expressa o seu mais profundo pesar pela morte do Engenheiro Duarte Nuno da Silva Gomes, transmitindo à sua Família e amigos as mais sentidas condolências."---------Os Vereadores da Confiança subscrevem este Voto de Pesar e manifestam as condolências à família enlutada.-----2 - REGULAMENTO:-----Regulamento do Concurso Literário Municipal Infantojuvenil Maria Aurora - Inicio do procedimento e aprovação do projeto de diploma: - Em face do respetivo processo Departamento de informação do 134/CMF/DC/2024), a Câmara, aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, a submeter à Assembleia Municipal:-------- "Considerando que: a) O Prémio Municipal Maria Aurora foi lançado pelo Município do Funchal em 2015, com o objetivo de distinguir os melhores trabalhos apresentados, no âmbito da temática genérica da igualdade de género, atribuindo aos vencedores um prémio de 3 mil euros; b) A última edição do referido Prémio Municipal aconteceu em 2021; c) Maria Aurora Augusta Figueiredo Carvalho Homem, conhecida pelo pseudónimo literário Maria Aurora, falecida a 11 de junho de 2010, foi uma das figuras mais populares e marcantes da cultura madeirense, tendose destacado pela sua atividade como docente, jornalista, poetisa e escritora, sendo, ao longo de décadas, uma incansável promotora do livro e da leitura; d) É pertinente a associação do seu nome a um novo prémio literário, dirigido à promoção da escrita criativa e destinado a fomentar hábitos de leitura nas camadas jovens da comunidade do Município do Funchal, valorizando textos inéditos dos géneros poético e narrativo; e) Já desde 2022 era intenção do executivo municipal implementar um concurso deste género; f) Pretende-se lançar a primeira edição do novo Concurso ainda no presente ano letivo, com entrega de trabalhos no mês de outubro; g) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetido o projeto de regulamento a audiência prévia dos interessados sempre que o mesmo contiver normas que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; h) Esta norma está projetada para os regulamentos de caráter direto e imediato, usualmente típicos de normas proibitivas ou das que impõem comportamentos certos e

determinados aos destinatários, dirigindo-se claramente auto-aplicativos regulamentos que não carecem de ato administrativo de execução na esfera dos destinatários; i) O presente regulamento não se insere nesta categoria de normativos, porquanto consiste num regulamento que visa disciplinar o funcionamento de um concurso literário; j) A alínea a), do n.º 3 do supra aludido artigo 100.º do CPA confere a possibilidade de dispensar a audiência dos interessados quando a emissão do regulamento seja urgente, enquanto que a alínea b) do mesmo número indica a possibilidade de tal dispensa verificar-se quando seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento; k) O potencial número de interessados é elevado, o que na prática obrigaria a que se recorresse ao instituto da consulta pública, nos termos da alínea c), do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, o que implicaria, entre outras formas de publicitação, a publicação dessa mesma consulta pública na 2.ª série do Diário da República; 1) A prática demonstra que o tempo que medeia após o envio dos documentos para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) e a publicitação na 2.ª série do Diário da República, cifra-se entre 7 a 14 dias úteis; m) A Assembleia Municipal, em conformidade com o estatuído no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias; n) Mesmo

que se recorresse à prerrogativa concedida pelo artigo 28.º do último diploma citado, a saber, a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia municipal, procedendo-se à consulta pública, não se lograria, em termos de celeridade, a aprovação em regulamento. Face tempo deste aos supramencionados considerando, nos termos e com os fundamentos ali expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 - Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de aprovação do Regulamento do Concurso Literário Municipal Infantojuvenil Maria Aurora. 2 - Em conformidade com o preceituado nas alíneas a) a c), do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, dispensar a fase da audiência de interessados, atendendo ao exposto nas alíneas i) a n) dos considerandos da presente deliberação. 3 - De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.°, conjugada com a alínea g), do n.º 1 e alínea k), do n.º 2 artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter o presente projeto de regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. 4 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025."-----

---Intervindo sobre este tema, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, referiu que em 2015 foi criado o Prémio Maria Aurora que abordava as questões da Igualdade, questionando, a este propósito, se este Prémio Maria Aurora também terá como temática as questões da Igualdade, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que o Prémio Maria Aurora continua a existir como prémio literário e irá ser criado o Prémio Manuela Aranha que versará sobre a temática da Igualdade.-------Intervindo novamente, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, concluiu então que o Prémio da Igualdade apresentado em novembro deixaria de existir, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, informado que não deixou de existir mas sim foi renomeado para Prémio Manuela Aranha.-------Usando da palavra sobre esta proposta, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou sobre a dispensa da audiência de interessados e a aprovação em minuta, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que esta é uma das situações previstas para ser dispensada a audiência de interessados e pelo facto de perfazer os trinta dias úteis para ser submetido à próxima sessão da Assembleia Municipal em abril.-----3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFICIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:---------- - Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto

Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): -Em face do requerimento apresentado (E-10777/2024), solicitando а atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada na Via Distribuidora da Madalena, Edificio Villas III, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 178/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-------- "Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e beneficios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.°, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito

cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o "Regulamento Municipal de Atribuição de Beneficios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMI é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo beneficio fiscal concedido, após concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) A melhor identificada interessada. em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de uma fração autónoma designada pela letra "E", situada na Via Distribuidora da Madalena, Edificio Villas III, 9020-330 Funchal, freguesia de Santo António, sob o artigo matricial n.º 7993, com o VPT igual a 83.226,35€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos

que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.°, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 28/02/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista aproximadamente para finais do mês de março de 2024; h) Importa referir ainda, que a requerente não possui dívidas vencidas e não pagas pera o Município do Funchal (cfr. fornecida pela Divisão da Informação Receita Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.°, al. d), e artigo 16.°, n.° 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma designada pela letra "E", inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7993 da freguesia de Santo António, localizada na Via Distribuidora da Madalena, Edificio Villas III, 9020-330 Funchal, com O VPT igual a 83.226,35€, destinada a habitação própria e permanente da requerente, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos

Pedra:-----

---"Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do

RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, "(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de beneficios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de

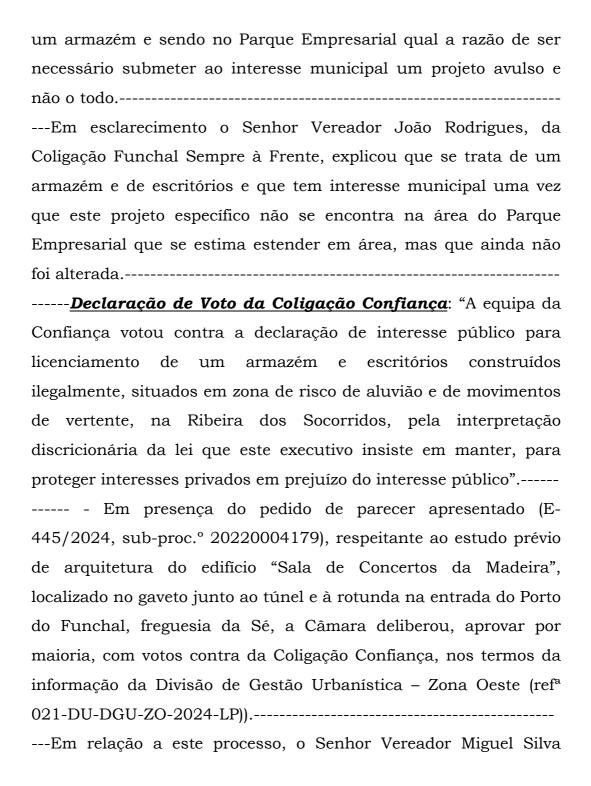
reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados circunscrição territorial do Município do Funchal" (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de um prédio urbano localizado no Lombo Segundo, 9000-207 Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1331, da freguesia de São Roque, com um valor patrimonial tributário de €19.102,30, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 25 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara

Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente ao prédio urbano sito no Lombo Segundo, 9000-207 Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1331, da freguesia de São Roque, com um valor patrimonial tributário de €19.102,30, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos beneficios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".--------Intervindo sobre estas matérias, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou o facto de não constarem os valores a isentar, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que se tratam de isenções antes das escrituras, pelo que não existe o conhecimento prévio dos valores, existindo sim o valor do VPT.-----

4 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – Isenção de Taxas: - Em face do requerimento apresentado (E-793/2024), solicitando a isenção de taxas municipais devidas pela realização do evento denominado "Feira do Açúcar", a decorrer às sextas-feiras de 5 de janeiro a 27 de dezembro do ano em curso, na Praça de Colombo, freguesia da Sé, a Câmara, tendo por base a informação da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 173/DJ/DJ/2024), deliberou, por unanimidade, aprovar.-----

5 - URBANISMO:-----

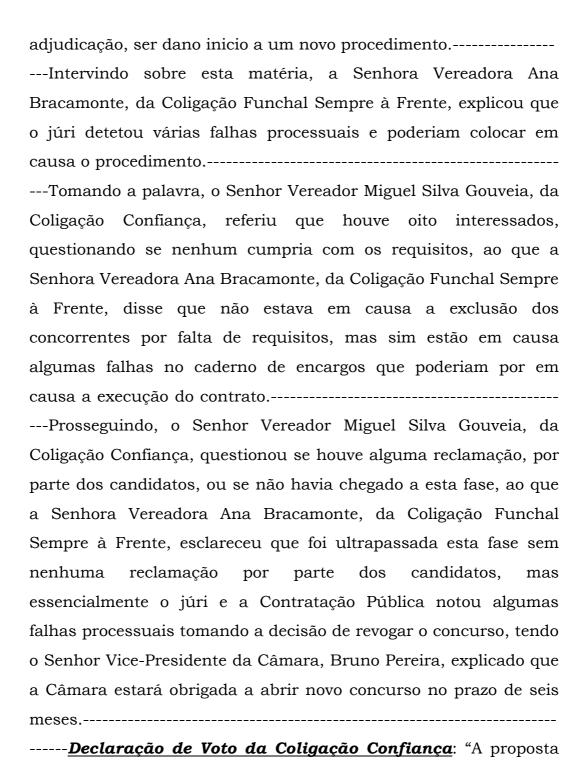
-----5.1 - Obras Particulares: - Relativamente ao requerimento apresentado (E-8801/2023, sub-proc.º 2020000595), referente ao projeto de licenciamento/legalização de um edificio de escritórios e armazém, situado na Lombada e Quebradas de Baixo - Zona Industrial do Pezo, freguesia de São Martinho, a Câmara, atendendo ao parecer da Divisão de Gestão Urbanística - Zona Oeste (refa 023-DU-DGU-ZO-2024-LP), deliberou, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, deferir.--------Usando da palavra sobre este processo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o objeto da deliberação, nomeadamente se estava a ser votado o interesse municipal da atividade ou o licenciamento do projeto, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que estava a ser deliberado a legalização do projeto e consequentemente a atividade de interesse municipal.-------Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, interrogou se o que está a ser considerado é



Ata N.º 10/24 Reunião da CMF realizada em 14/03

Gouveia, da Coligação Confiança, voltou a indagar sobre o objeto da deliberação, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu tratar-se de um estudo prévio uma vez que a área de construção, encontra-se fora da jurisdição da Câmara, referindo que será emitido um parecer sobre o projeto que terá de cumprir com o Plano Diretor do Porto do Funchal, tendo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, acrescentado que a Câmara não tem jurisdição no projeto de construção, mas sim na atividade a licenciar.----------Declaração de Voto da Coligação Confiança: "Os vereadores da Confiança votam contra esta proposta pelo défice de informação nela contida e pela tentativa de usurpar competências municipais na área do licenciamento urbanístico aceite pela Câmara Municipal, que passa um cheque em branco à APRAM para edificar sem regras na porta de entrada marítima da cidade".-6 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:--------- - Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional para a Aquisição e Instalação de um Sistema de Videovigilância para a Cidade do Funchal -Relatório Final da Fase de Qualificação: - Em face do relatório final da fase de qualificação do júri do procedimento referenciado em título, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à caducidade do mesmo, não havendo lugar à qualificação e consequente adjudicação, devendo,

no prazo máximo de 6 meses a contar da decisão de não



Ata N.º 10/24 Reunião da CMF realizada em 14/03 Nota: Ata publicitada através do Edital nº 241/2024, publicada nos locais de estilo.